



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SCS/RS

Assunto: **Recurso Administrativo**

Destino: **DPF/SCS/RS**

Processo: **08089.001381/2018-61**

Interessado: **PETERSON VOLMA**

1. Conforme o aludido por PETERSON VOLMA, haitiano, portador do passaporte CY366779, não havia disponibilidade de horários para a efetuação de agendamento no site da polícia federal visando à realização de atendimento, e, por conseguinte, regularização da sua situação em território nacional.
2. Dessa forma, não é crível a aplicação de multa ao estrangeiro por não " registrar no prazo legal", haja vista a impossibilidade técnica-operacional do próprio Núcleo de Imigração em atender em tempo hábil, o que culmina em uma desarrazoabilidade da medida.
3. Isto posto, defiro o pleito do impetrante e ordeno a anulação do auto de infração nº 1214\_00005\_2018.

**MAURO LIMA SILVEIRA**  
Delegado de Polícia Federal  
CHEFE da DPF/SCS/RS



Documento assinado eletronicamente por **MAURO LIMA SILVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/04/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10782219** e o código CRC **552702C4**.